

Ribeirão Preto/SP, 02 de março de 2016.

ABERTO O PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO DE 2016

Em 1 de março de 2016 iniciou o prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda pelas pessoas físicas residentes no Brasil, que poderão fazê-lo até 29 de abril de 2016, pela internet, mediante respeito às normas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.613, de 2 de fevereiro de 2016.

Segundo o artigo 2º da norma da Receita Federal do Brasil, está obrigada a apresentar a Declaração referente ao exercício de 2016, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2015, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$28.123,91 (vinte e oito mil cento e vinte e três reais e noventa e um centavos); recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais); obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Ainda, no que tange à atividade rural, estará obrigado a apresentar a declaração de Ajuste Anual, aquele que obteve receita bruta em valor superior a R\$140.619,55 (cento e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos); ou que pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015.

Em comparação ao ano-calendário de 2014, a obrigatoriedade de entrega da Declaração passou a ser para aqueles que receberam rendimentos tributáveis cuja soma foi superior a R\$28.123,91 (vinte e oito mil cento e vinte e três reais e noventa e um centavos),

quando no ano anterior era apenas para aqueles que haviam recebido rendimentos até R\$26.816,55 (vinte e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

Outra mudança se deu no limite da receita bruta da atividade rural, que no ano passado era de R\$134.082,75 (cento e trinta e quatro mil e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e passou a ser, no ano-calendário de 2015, de R\$140.619,55 (cento e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

Importante ainda salientar que a pessoa que tiver, em 31 de dezembro de 2015, a posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor total superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ficará dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

Igualmente será dispensado aquele que, enquadrando-se em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.613/2016, estiver constando como dependente na Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

No entanto, ainda que dispensada ou desobrigada, a pessoa física pode optar por apresentar a Declaração de Ajuste Anual, desde que não conste simultaneamente, em mais de uma Declaração, como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2015.

Pois bem. Estando a pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual, deverá relacionar nesta todos os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os seus bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2015.

Igualmente, as dívidas e ônus reais existentes devem ser informados, tanto referentes ao declarante como a seus dependentes relacionados na Declaração, ainda que constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2015.

Somente não serão incluídos na declaração, por expressa autorização do artigo 11, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.613/2016, os valores referentes a saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda R\$140,00 (cento e quarenta reais); bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$5.000,00

(cinco mil reais); conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$1.000,00 (mil reais); e dívidas e ônus reais, cujo valor seja igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Ademais, no momento da realização da Declaração, a pessoa física poderá optar por incluir as informações sobre as despesas que realizou durante o ano-calendário de 2015, deduzindo seus valores da apuração do imposto, desde que permitidas na legislação, tal como permitido para as despesas médicas, importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, cujo ônus tenha sido do contribuinte, entre outras.

Lado outro, a pessoa física poderá optar pelo desconto simplificado, o qual implica na substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária pela correspondente dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor que foi ampliado quando em comparação ao ano-calendário de 2014, quando se limitava à quantia de R\$15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

Ressaltando que a segunda opção – desconto simplificado – se mostra bastante vantajosa aos contribuintes que não possuem despesas dedutíveis comprovadas, quer pela ausência do dispêndio ou pela ausência dos comprovantes das deduções permitidas em lei, viabilizando a aplicação do desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos tributáveis, valor presumido na legislação como rendimento consumido, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.613/2016.

Ainda, quando da realização da Declaração, o contribuinte poderá utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, disponibilizada em arquivo no portal e-CAC, no sítio da RFB na Internet, e obtida mediante certificado digital do contribuinte ou procurador habilitado eletronicamente, arquivo este que será importado para a Declaração deste ano, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais.

A Declaração Pré-preenchida poderá ser utilizada somente se respeitados os ditames do artigo 6º da norma regulamentadora em comento, que prevê a possibilidade de sua utilização ao contribuinte que tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014; e que, no momento da importação do arquivo, as

fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

Ainda que utilizada a Declaração Pré-preenchida, é de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

Constatado eventual erro de dados transmitidos, seja na Declaração Pré-preenchida, seja na Declaração confeccionada pelo contribuinte, é permitida a entrega de Declaração Retificadora, para correção de erros, omissões ou inexatidões na Declaração entregue, sendo esta enviada pela Internet pelo programa de transmissão Receitanet ou no serviço de “Retificação on-line”, com a possibilidade de entrega em mídia digital removível em uma das unidades da RFB.

Lembra-se que a Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

Realizada a Declaração e transmitidas suas informações, o saldo do imposto apurado poderá ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, desde que nenhuma quota seja inferior a R\$50,00 (cinquenta reais). O pagamento da primeira quota ou quota única deve ser feito até o dia 29 de abril de 2016, data final da entrega da Declaração, sendo as demais quotas pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

No caso de imposto apurado em valor inferior a R\$100,00 (cem reais), este deve ser pago em quota única.

Nesse cenário, as pessoas físicas obrigadas à entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, devem se atentar às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.613/2016, com destaque às importantes disposições acima analisadas, lembrando que o prazo para sua

apresentação vai até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 29 de abril de 2016, sendo obrigatória sua transmissão pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB, ou nos serviços “Declaração IRPF 2016 on-line” e “Fazer Declaração”.

Vale lembrar ainda que a entrega da Declaração de Ajuste Anual dentro do prazo estipulado é de suma importância, pois o atraso na entrega ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeitam o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago, tendo como valor mínimo R\$165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), aplicável inclusive às Declarações que não resultem em imposto a pagar, e como valor máximo 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido.

Por fim, mas não menos importante, vale destacar que a transmissão da Declaração de Ajuste Anual é obrigatória mediante o uso de certificado digital ao contribuinte que, no ano-calendário de 2015, recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, rendimentos isentou e não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a dez milhões de reais; ou que realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a dez milhões de reais, em cada caso ou no total, devendo ser esta realizada exclusivamente mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2016, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, vedada a utilização dos serviços “Declaração IRPF 2016 on-line” e “Fazer Declaração”.

Era o que cabia pontuar.

Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados